

3.e) PREVI-RIO e FASS: Ajustes de exercícios anteriores sem documentação suporte adequada, tendo em vista que não há registro do valor de R\$ 52,383 milhões que teria sido repassado a maior pelo PREVI-RIO ao FASS e devido à falta de submissão à consideração do Conselho de Administração e da Gerência de Plano de Saúde da Diretoria de Previdência, bem como da falta de menção no Parecer Jurídico sobre a possibilidade de cobrança retroativa dos repasses realizados a maior. Esse valor representa 203,1% do ativo total do FASS e 8,94% do ativo total do PREVI-RIO.

3.f) PREVI-RIO: Baixa indevida de multa pela não regularização de imóvel, no valor de R\$ 25,812 milhões. Corresponde a 4,40% do ativo total.

3.g) PREVI-RIO: Falta de registro de imóvel - Clube do Servidor - no valor de R\$ 13,975 milhões. O valor corresponde a 2,38% do ativo total.

3.h) FUNPREVI e PREVI-RIO: Taxa de Administração cobrada pelo PREVI-RIO sem comprovação da sua utilização com custeio do FUNPREVI. Em 2016 esse valor foi de R\$ 3 milhões, mas há um levantamento que indica valores repassados a maior ao PREVI-RIO de R\$ 84,303 milhões que somente poderiam ter sido utilizados como custeio do FUNPREVI. Baixa do "Contas a receber" do PREVI-RIO relativas a 2014 e 2015 (com ajuste de exercícios anteriores) do valor de R\$ 154,356 milhões, que corresponde a 26,3% do ativo total.

3.i) PREVI-RIO e FUNPREVI: O relatório da Diretoria Jurídica, com base nas informações da PGM, não segrega as ações judiciais do PREVI-RIO das do FUNPREVI. Foram então registradas as provisões passivas com base proporcional a média dos últimos 2 exercícios. Possuem incorreções por haver levado em consideração todas as ações listadas (inclusive as que o PREVI-RIO figura como autor, ou seja, de contingências ativas) e porque considerou o status de "perspectiva de êxito provável" da PGM, quando deveria ter considerado a perspectiva de êxito remoto.

Entidade	R\$ - 2015	% - Ativo Total	R\$ - 2016	% - Ativo Total
PREVI-RIO	81.158.586,60	8,66%	16.194.684,24	2,76%
FUNPREVI	24.162.180,94	1,46%	6.987.465,12	0,50%

3.j) FUNPREVI: Falta de aproveitamento econômico do imóvel denominado Edifício Gaspar Dutra, transacionado para o FUNPREVI em 2016. O imóvel possui valor registrado de R\$ 41,888 milhões, havendo possibilidade de exploração econômica com aluguel, por exemplo.

3.k) FUNPREVI: Falta de alienação da carteira de ações, a qual não se enquadra na norma estabelecida para os RPPS (desde 2011 a Auditoria vem apontando). O valor registrado é de R\$ 2.269.256,97, que corresponde a 0,16% do ativo total.

3.l) FUNPREVI e FASS: Não observância do princípio da competência para apropriação da receita com juros do financiamento imobiliário de dez/15 (FUNPREVI) e da receita de repasse do plano de saúde de dez/15 (FASS) nos valores de R\$ 3 milhões (0,9% do ativo total) e R\$ 16,8 milhões (65,14% do ativo total).

3.m) FUNPREVI: Falta de integridade das informações base para registro contábil, as quais motivaram um ajuste de exercícios anteriores de R\$ 2,512 milhões, em virtude de reconhecimento de receita. Corresponde a 0,18% do ativo total.

3.n) FUNPREVI: Conta "Patrimônio Social" com saldo devedor desde o exercício de 2014.

3.o) PREVI-RIO: Designações genéricas em contas das demonstrações contábeis. A conta de maior representatividade do grupo "Benefícios Previdenciários e Assistenciais" é "Outros Benefícios Assistenciais", contrariando as melhores práticas e normas contábeis, que orientam que tais valores agregados não devem ultrapassar 10% do valor do grupo de contas.

3.p) PREVI-RIO, FASS e FUNPREVI: Notas explicativas incompletas, ou seja, faltando dados considerados relevantes.

3.q) PREVI-RIO: Laudo de reavaliação dos imóveis sem identificação e assinatura do técnico responsável.

4) Do Parecer Prévio do TCM sobre as contas de 2015, que exigiam ações durante o exercício de 2016:

4.a) Não foi realizada a revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI;

4.b) Os atos de fixação de proventos de aposentadoria e pensões continuam sem observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 e decisão da Corte em processo;

4.c) As contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações percebidas pelos servidores beneficiados pelo abono permanência, conforme decisão da Corte em processo, não foram recolhidas ao FUNPREVI;

4.d) Os repasses dos royalties do petróleo ao FUNPREVI não foram realizados mensalmente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO ATA SUMÁRIA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2017

1- DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de novembro de 2017, às 15h00min, na sala de reunião do Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455/Anexo, 11º andar - Cidade Nova - Nesta Cidade.

2- MEMBROS PARTICIPANTES: Rosane Affonso - presidente do Conselho Fiscal (CF), Etelvina Maria Côrtes Medeiros - membro e Paulo Sérgio Siqueira Bastos - membro.

3- CONVIDADOS - PREVI-RIO: Fernanda Nunes Leiroz - Diretora da Diretoria de Administração e Finanças, Fabio Luiz Lopes Ferreira - Assessor Especial da Presidência, Manoel Aristides Monteiro do Nascimento (Gerente de Contabilidade), Ednalva Maria Mariano Consuli - Auditora Interna e Cintia de Almeida Pena (Assistente de Auditoria).

4- PAUTA: Avaliação do pedido de revisão do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício de 2016, conforme solicitação contida no processo 01/956.127/2017.

5- DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão, foram iniciadas as discussões sobre o ponto da pauta:

1) Após o exame dos "Esclarecimentos da Gestão ao Conselho Fiscal" apresentado pelo PREVI-RIO no processo 01/956.127/2017, este CF considera e ressalta:

a. Com base nas Normas de Contabilidade do Setor Público (NBCASP), esse Conselho Fiscal considera que as Demonstrações Contábeis devem evidenciar, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações (NBC T 16.6, item 2). Assim, eventuais incorreções ou omissões (distorções) devem ser devidamente avaliadas e corrigidas pela Administração do Previ-Rio.

b. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. (NBC T 16.6, itens 40 e 41). Observe-se que a divulgação em Notas Explicativas não substitui a necessidade da adequada evidência de informações que deveriam obrigatoriamente constar das Demonstrações Contábeis.

c. Este Conselho Fiscal entende que os problemas relatados não constituem apenas questões administrativas / atos de gestão, pelas possíveis repercussões contábeis decorrentes desses atos. E ainda, não poderíamos deixar de indicá-los, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Nacional nº 9.717/1998, que impõe responsabilidades aos Conselhos Fiscais dos Fundos de Previdência por infrações ao disposto na referida Lei.

d. Temos ciência dos esforços da área técnica de contabilidade para retratar de forma fidedigna as informações patrimoniais e, em nenhum momento, pretendemos desmerecer os trabalhos da equipe do Previ-Rio, mas acreditamos que são necessárias relevantes correções, tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos e o impacto nas Demonstrações Contábeis.

2) Ainda sobre os Esclarecimentos apresentados, passamos a analisar as respostas apresentadas pelo Previ-Rio das principais questões que fundamentaram o parecer deste Conselho:

a. Dos itens 1a, 2a e 3a: O inciso I, do artigo 1º da Lei Nacional nº 9.717/1998 estabelece como critério a realização de avaliação atuarial em cada balanço. Na mesma linha, o §2º do artigo 8º da Lei Municipal 3.344/2001 exige a realização anual de Auditoria e Balanço Técnico Atuarial, e o §3º do mesmo artigo, que constatada a insuficiência das reservas técnicas para atendimento das obrigações previdenciárias, os demonstrativos apresentados deverão indicar os meios para supri-la. Embora os números da provisão matemática sejam decorrentes de estudos atuariais, a falta de avaliações recentes aumenta consideravelmente o grau de incerteza do seu equilíbrio patrimonial futuro. E, ainda, como entidade que administra Fundo de Previdência, consideramos que seja igualmente importante o desenvolvimento de trabalhos atuariais internamente que permitam a mais apropriada evidência das provisões matemáticas previdenciárias por ocasião do encerramento do exercício e apresentação das Demonstrações Contábeis.

b. Dos itens 2b e 3b: Com relação ao Complexo envolvendo o Centro de Convenções Sulamerica, verifica-se que a Administração do Previ-Rio o alienou ao Município do Rio de Janeiro em agosto/2017. Na 3ª. Reunião Ordinária desse Conselho Fiscal, o Diretor de Investimentos, Sr. Marcus Vinicius Belarmino Souza, informou que a escolha recaiu exatamente pela sua condição de propriedade, em que o FUNPREVI não possuía meios de melhor aproveitamento econômico, já que somente teria a propriedade "definitiva" do imóvel depois de decorrido o prazo do Termo de Cessão de Uso da Sulamerica (em torno de 30 anos). Registre-se que o Conselho Fiscal já havia questionado essa situação em reuniões anteriores.

c. Dos itens 2c e 2e: Com relação ao empréstimo realizado à RIOURBE e à dívida do Estado do Rio de Janeiro, a atualização dos valores e o registro contábil não qualificam o direito plenamente como ativo se a Administração do Previ-Rio não realizar ações efetivas de cobranças, inclusive judiciais necessárias. Durante o exercício de 2016 e o atual exercício, não fomos informados de meios efetivos de cobrança, apesar de constarem como pendência em nossas atas de reunião. E, ainda, vislumbramos que em nenhum momento houve avaliação quanto ao risco de perda por não recebimento desses Ativos, que exigiriam provisão.

d. Dos itens 2f e 2g: Com relação ao Ativo - Diversos Responsáveis - consideramos que o mesmo não preenche as características de um Ativo previsto nas Normas Contábeis, já que não possui potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos para a entidade.

e. Dos itens 2h, 3n e 3o: Compreendemos a dificuldade de sistema para a transição de saldos e aglutinação de contas para fins de apresentação nas linhas das Demonstrações Contábeis. Mas, ressaltamos que o Previ-Rio deve continuar evitando esforços para a adequada evidência.

f. Dos itens 2i, 2j, 2k e 2l: Esses itens não foram fundamentais para a decisão do parecer deste Conselho, apenas observados e registrados em suas atas de reuniões, por tratarem de questões de controle e governança desse Instituto.

g. Do item 3b: A falta de confiabilidade e veracidade quanto à propriedade dos imóveis registrados foi ponto da Auditoria em seu relatório - RAG

286/2017, Fragilidade nº 2 - inclusive por conta do histórico já existente da dificuldade de regularização dos imóveis e de situação envolvendo imóvel repassado ao FUNPREVI como de propriedade do Município do Rio de Janeiro, quando na verdade pertencia à RIOTRILHOS.

h. Do item 3c: O valor que o Município do RJ deve ao FUNPREVI de R\$ 124,514 milhões foi ponto da Auditoria em seu relatório - RAG 287/2017, Fragilidade nº 22. Não há que se falar em reavaliação do imóvel, uma vez que a transação mencionada não é de alienação. Trata-se de imóvel dado ao FUNPREVI indevidamente pelo Município, já que este era de propriedade da RIOTRILHOS. A obrigação de reposição do valor calculado retroage à época da capitalização (2011).

i. Do item 3d: Os valores indicados no relatório da Auditoria Geral impressionam pela materialidade e os riscos nas transações envolvidas. A contabilização foi realizada com base na documentação comprobatória das transações envolvidas. Contudo, os pontos tratados pela Auditoria em seu relatório - RAG 287/2017, Fragilidades nos 23, 24 e 25 - trazem relevantes ponderações que denotam riscos sobre a legitimidade da operação e/ou possibilidade de perdas envolvidas.

j. Do item 3e e 3f: A informação do Previ-Rio não apresenta novos fatos, além dos já apontados pela Auditoria Geral em seu relatório - RAG 286/2017 - Fragilidade nº 14 e 09, respectivamente.

k. Do item 3g: A benfeitoria realizada com a construção do Clube do Servidor em terreno cuja propriedade é do Município do Rio de Janeiro preenche as características de um Ativo Imobilizado. Assim, apesar da ponderação do Previ-Rio, consideramos que a situação já se encontra tratada pela Auditoria em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 4 - no qual recomenda o reconhecimento do Ativo. Isto em nada impede as ações administrativas do Previ-Rio para que o terreno também possa ser incorporado ao seu patrimônio.

l. Do item 3h: O Previ-Rio indica a regularização de alguns dos pontos tratados pela Auditoria em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidades nos 6 e 7 - a partir de julho de 2017. Julgamos que cabe à Auditoria, por ocasião do seu follow-up, verificar o pleno atendimento à questão. Ressalte-se que qualquer ação somente denota ter sido realizada após os questionamentos da Auditoria em seu relatório, ou seja, já após o encerramento das demonstrações contábeis de 2016.

m. Do item 3i: Sobre o apresentado pela Auditoria em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 8 - o Previ-Rio indica que os ajustes serão realizados por ocasião do encerramento do exercício de 2017.

n. Do item 3j: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da falta de aproveitamento econômico, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 287/2017, Fragilidade nº 26.

o. Do item 3k: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da falta de alienação da carteira de ações ainda pendentes, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 1.

p. Do item 3l: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da observância do princípio da competência, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 10.

q. Do item 3m: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da realização de ajustes de exercícios anteriores decorrentes de alteração de posição dos juros de financiamento imobiliário no Sistema, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 11.

r. Do item 3n: Compreendemos a dificuldade das regras de sistema para a transição de saldos que impactaram o saldo do Patrimônio Social evidenciado nas Demonstrações Contábeis. Mas, ressaltamos que é necessária a correção dos registros, conforme apontado pela Auditoria Geral em seu relatório - RAG 286/2017 - Fragilidade nº 12.

s. Do item 3o: Compreendemos a dificuldade de definição das regras de sistema quanto à aglutinação das contas, para fins de apresentação nas linhas das Demonstrações Contábeis. Mas, ressaltamos que é necessária a reavaliação para que não se incorra de uma evidência com designações genéricas em valores maiores que aquelas especificadas, conforme apontado pela Auditoria Geral em seu relatório - RAG 286/2017 - Fragilidade nº 13.

t. Do item 3p: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da informação incompleta nas Notas Explicativas, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 286/2017, Fragilidade nº 3.

u. Do item 3q: A questão tratada pelo Conselho Fiscal é estritamente a da falta de identificação e assinatura do técnico responsável pelo laudo de avaliação, conforme a Auditoria apresenta em seu relatório - RAG 286/2017, Oportunidade de Melhoria nº 2.

v. Dos itens 4a, 4b, 4c e 4d: Tais itens se reportam ao Parecer Prévio do TCM sobre as contas do exercício de 2015, as quais exigiam ações durante o exercício de 2016. Embora tais fatos exijam algumas decisões políticas, consideramos que apresentam repercussão contábil significativa no patrimônio do FUNPREVI.

3. Dessa forma, diante das análises realizadas, mantemos nossa posição expressa no anexo da Ata da 1ª. Reunião Extraordinária desse Conselho Fiscal, a qual apresenta o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício de 2016.

4. Entretanto, após nossas análises e diante dos questionamentos apresentados, consideramos oportuno acrescentar ao Parecer do Conselho Fiscal a principal fundamentação que ensejou a nossa opinião sobre as Demonstrações Contábeis, conforme apresentamos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
Os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no